

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Apresentação:**

O presente regulamento interno recolhe um conjunto de normas de funcionamento do Externato da Quinta do Borel de acordo com a legislação em vigor, no âmbito da autonomia pedagógica preconizada no Decreto-Lei nº 152/2013 de quatro de novembro.

Prevê e garante as regras de convivência que asseguram o cumprimento do projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação e segurança destes e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional dos docentes e não docentes.

### **1.2. Natureza e Finalidade:**

O Externato da Quinta do Borel tem como finalidade favorecer o crescimento e amadurecimento integral e harmonioso do aluno, adotando um sistema de valores que assentam no respeito pela dignidade da pessoa.

**“Educamos com uma bússola na cabeça e um barco no coração”**

### **1.3. Entidade Titular:**

A Entidade Titular do Externato da Quinta do Borel é o Infantário Jardim Infantil Carochinha, Lda. tendo como responsável e diretora pedagógica a Dra. Luísa Santos Louro que nele exerce as suas funções, de acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. Define a Identidade e o Objetivo Educativo do Externato de acordo com a Proposta Educativa assumida pela supra citada e tem responsabilidade última perante a Sociedade, o Ministério da Educação, os Pais dos Alunos e o Pessoal Docente e Não Docente.

### **1.4. Autonomia Pedagógica**

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro de 2013 e Portaria nº 59/2014 o Externato da Quinta do Borel enquanto escola de ensino particular e cooperativo goza de autonomia pedagógica.

A autonomia pedagógica consiste no direito reconhecido às escolas de tomar decisões próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da oferta formativa, da gestão de currículos, programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos

alunos, constituição de turmas, gestão dos espaços e tempos escolares e da gestão do pessoal docente.

A autonomia pedagógica reconhecida às escolas particulares e cooperativas inclui:

- a) Aprovação de projeto educativo e regulamento interno próprios;
- b) Organização interna, nomeadamente ao nível dos órgãos de direção e gestão pedagógica, sem prejuízo das regras imperativas previstas no presente Estatuto;
- c) Organização e funcionamento pedagógico, quanto a projeto curricular, planos de estudo e conteúdos programáticos;
- d) Avaliação de conhecimentos, no respeito pelas regras definidas a nível nacional quanto à avaliação externa e avaliação final de cursos, graus, níveis e modalidades de educação, ensino e formação;
- e) Orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares;
- f) Matrícula, emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações;
- g) Calendário escolar e organização dos tempos e horário escolar.

### **1.5. Divulgação do regulamento Interno e Projeto Educativo da escola**

O regulamento interno da escola é publicitado na página oficial do Externato, na escola, em local visível e adequado, sendo ainda facultado ao encarregado de educação, aquando da matrícula e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.

Os pais ou encarregados de educação devem conhecer o Projeto Educativo da Escola, assim como o Regulamento Interno e subscrever a aceitação do mesmo.

## **2. ÓRGÃO DE GESTÃO**

### **Direção:**

2.1 A Direção do Externato da Quinta do Borel está a cargo da Dra. Luísa Santos Louro tendo sido aprovada pela DGESTE.

2.2 Conselho pedagógico – É um órgão consultivo, de coordenação pedagógica composto pela diretora, pelo corpo docente do externato e eventualmente por elemento não docente a convite da direção de acordo com o artº 34 do Decreto-Lei n 75/2008 de 2 de julho de 2012.

Reúne ao longo do ano letivo sempre que considerado oportuno e necessário para apreciar casuísticamente o desenvolvimento dos alunos.

2.3 Serviços de apoio educativo – Estes serviços são prestados por um psicólogo e um terapeuta da fala exteriores ao externato mas que atuam em estreita articulação com os intervenientes no processo educativo, alunos, educadores/professores, pais/encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa.

2.4 Os serviços prestados por psicólogo ou terapeuta terão despiste gratuito mas serão custeados pelos pais em caso de necessidade de acompanhamento. Os encarregados de educação poderão ainda ser orientados no pedido de apoio financeiro à Seguraça Social

### **3. ADMISSÃO E MATRÍCULA**

- 3.1 Para cada criança serão preenchidos na Secretaria do colégio um Boletim de Admissão.
- 3.2 No ato de admissão deverão ser exibidos o Boletim de Vacinas devidamente atualizado e documento de identificação juntamente com a entrega de duas fotografias tipo passe.
- 3.3 A matrícula dos alunos é renovada em cada ano escolar, tornando-se efetiva após entrega de toda a documentação e o respetivo pagamento, que em caso algum será reembolsável.

### **4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, CALENDÁRIO LETIVO**

- 4.1 O colégio funciona todo o ano de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira entre as 07h00 e as 19h00;

4.2 Encerra:  
24 a 26 de Dezembro;  
31 de Dezembro a 2 de Janeiro;  
Quinta-feira Santa  
Terça-feira de Carnaval;  
Feriado Municipal, dia 11 de setembro;  
Feriados Obrigatórios;  
Por motivo de força maior ou calamidade pública.

- 4.2 O ano escolar corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de agosto do ano seguinte;
- 4.3 O ano letivo corresponde ao período dentro do ano escolar no qual são desenvolvidas as atividades escolares e corresponde a um mínimo de 180 dias;
- 4.4 O calendário escolar do externato é definido anualmente de acordo com o despacho do Ministério da Educação e Ciência;
- 4.5 As atividades extracurriculares em funcionamento são normalmente interrompidas durante os períodos de férias.

## **5 – REGIME DE FUNCIONAMENTO**

5.1 O externato da Quinta do Borel é frequentado por alunos do pré-escolar ( dos três aos cinco anos ) e do 1º ciclo do ensino básico ( 1º, 2º, 3º e 4º anos )

5.2 O pré-escolar desenvolve os seus planos de atividade pedagógica orientados pelas educadoras de acordo com as orientações curriculares do Ministério da Educação e Ciência (MEC);

5.3 No 1º ciclo consolida-se a aprendizagem e estruturam-se as bases do conhecimento, tendo como referência os programas das disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as metas de aprendizagem

## **6. FREQUÊNCIA E PAGAMENTO**

6.1 A frequência é obrigatória até à conclusão do ano letivo, salvo casos especiais. O ano letivo decorre normalmente entre setembro e junho, inclusive.

- 6.2 O número de faltas não pode ultrapassar o permitido pela legislação em vigor e qualquer que seja a sua natureza devem ser justificadas pelo encarregado de educação.
- 6.3 O pagamento das mensalidades terá de ser feito até dia 5 de cada mês, podendo a sua falta implicar a suspensão da frequência do aluno. O atraso no pagamento implica um agravamento de 10% por cada semana.
- 6.4 A irregularidade da frequência não implica redução nas mensalidades. Qualquer desistência deve ser comunicada na altura do último pagamento.
- 6.5 Os alunos devem assistir às aulas com o material determinado por cada professor, sendo da responsabilidade deste, o cumprimento desta disposição.

## **7- ATIVIDADES CURRICULARES, FACULTATIVAS E VISITAS DE ESTUDO**

- 7.1 O currículo obrigatório do pré escolar e do 1º ciclo do ensino básico é definido de acordo com as áreas de aprendizagem e com as orientações do Ministério da Educação.
- 7.2 Relativamente às atividades facultativas, os alunos podem inscrever-se ficando a sua frequência sujeita ao número de vagas, ou número mínimo necessário para o seu funcionamento.
- 7.3 As atividades facultativas poderão variar consoante a procura manifestada pelos encarregados de educação e apetência demonstrada pelos alunos, como forma de incentivar a sua integração e social e adaptação à modernidade;
- 7.4 As visitas de estudo são propostas pelo estabelecimento de acordo com sugestão da direção, dos docentes, dos encarregados de educação ou mesmo dos alunos;
- 7.5 As atividades facultativas e as visitas de estudo serão sempre custeadas pelos pais, sendo o seu preço variável.

### **7.6 Atividades facultativas que poderão funcionar de Outubro a Junho (havendo número mínimo de inscritos)**

**Dança acrobática** – uma hora semanal

**Guitarra** – quarenta minutos semanais

**Judo** - uma hora semanal

**Praia** – a funcionar no final do ano letivo em Junho e Julho

**Natação** – duas horas semanais

**Sala de Estudo** – quatro horas semanais em, a funcionar nos períodos letivo;

**Ténis** – uma hora semanal

*O funcionamento das atividades está dependente de um número mínimo de inscrições. Poderão ser oferecidas novas atividades em cada ano letivo.*

**7.7 Apoios Educativos** Aos alunos referenciados com necessidades educativas especiais será disponibilizado apoio pedagógico personalizado, reforçando as competências e aptidões envolvidas na aprendizagem.

## **8 – SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE E SAÚDE**

- 8.3 Todas as crianças estão obrigatoriamente seguras contra acidentes pessoais. A verba a ser paga anualmente está incluída na matrícula.
- 8.4 É proibido trazer brinquedos ou outros objetos lúdicos para a escola. Nestes casos e no de objetos pessoais ou roupas que não sejam entregues diretamente à nossa guarda, não existe qualquer responsabilidade da escola.
- 8.5 As roupas e outros objetos pessoais devem ter identificação.
- 8.6 Sempre que qualquer criança se ausente por doença, só poderá retomar a frequência depois de entregue atestado de alta na Secretaria.
- 8.7 No princípio de cada ano letivo o encarregado de educação deverá entregar na escola o medicamento indicado pelo médico, a utilizar em caso de febre, ou numa situação de S.O.S.

## **9 – ALIMENTAÇÃO**

- 9.1 O colégio tem serviço de almoço e lanche confeccionados no estabelecimento.
- 9.2 Caso os responsáveis assim o entendam, podem enviar as referidas refeições de fora. Neste caso os alimentos devem ser transportados em recipientes térmicos, próprios para o efeito. A mensalidade será acrescida de uma verba denominada serviço de almoço ou taxa de refeitório.
- 9.3 A ementa será fixada mensalmente em local visível. Em caso de dificuldades de abastecimento poderá haver alterações de última hora.
- 9.4 Em situações de dieta alimentar proposta pelo médico da criança, deverá ser entregue informação escrita na Secretaria.
- 9.5 Não se procede a descontos na alimentação nos períodos de faltas e interrupções letivas previstas no calendário letivo (Natal, Carnaval, Páscoa) ou em situação de fecho do estabelecimento de ensino por motivos de força maior ou calamidade pública.

## **10. MATERIAL DIDÁTICO**

- Todos os anos a escola adquire material de desgaste a utilizar apenas no estabelecimento.
- Este material não pode ser levado para o domicílio a não ser que sejam dadas instruções em contrário.

## **11. INFORMAÇÃO AOS PAIS**

- 11.1 Os encarregados de educação serão informados atempadamente em cada ano letivo das datas das reuniões periódicas.
- 11.2 Os pais ou responsáveis serão regularmente informados sobre o comportamento das crianças.

11.3 É obrigatório o uso de farda à venda no El corte Inglés.

## **12. PREÇÁRIO**

### **12.1**

Matrícula anual	240€	_____
Mensalidade Pré-escolar---	240	_____
Mensalidade 1.º Ciclo Ens. Bás.	250	_____
Alimentação mensal---	120€	_____
Alimentação diária—	10€	_____
Taxa de refeitório__	70€	_____
Sala de estudo__	50€	_____
Prolongamento ____	8€ cada meia hora	_____
depois das 17h		_____

12.2 O Externato da Quinta do Borel tem protocolos com diversas entidades que implicam uma redução significativa do preço, variável no entanto consoante o protocolo aplicável. Nestes casos as prestações serão em número de doze para todos os níveis de ensino, liquidadas até ao dia 5 do mês em curso e atualizadas anualmente.

Em caso de separação dos progenitores, desemprego ou situação financeira grave de que seja dado conhecimento à direção do externato, poderá o encarregado de educação beneficiar da possibilidade de redução significativa da mensalidade enquanto a situação persistir.

Cada caso será individualmente ponderado e decidido.

12.3 A prestação Matrícula/Inscrição efetuar-se-á durante o mês de março do ano letivo imediatamente anterior e será atualizada anualmente. Esta prestação funciona como um meio de funcionamento da escola e garantia da natureza contratual do ato e não é reembolsável, em caso de desistência.

Também a matrícula ou renovação poderá ser adaptada e reduzida nas situações de carência financeira temporária referida em 10.2

## **13. Anulação e desistência de matrícula**

O encarregado de educação deverá comunicar a desistência de frequência com uma



antecedência mínima de 30 dias. O não cumprimento deste aviso obriga-o ao pagamento do mês consequente.

#### **14. Direitos e deveres do aluno**

Os direitos e deveres dos alunos são os consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei 51/2012 de 5 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação nº 46/2012 de 17 de setembro, em cumprimento do disposto no artº 52 do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A matrícula do aluno implica a aceitação destas normas por parte dos Pais/Encarregados de Educação e obriga ao seu cumprimento.
- 15.2 O seguro de acidente pessoal é obrigatório estando incluído na inscrição e renovação anual de matrícula. Todas as crianças estão cobertas por um seguro durante a sua permanência no externato, A instituição dará conhecimento da apólice do seguro sempre que solicitado.
- 15.3 O seguro e o Externato, não se responsabilizam por acidentes com óculos, ficando as despesas inerentes a estes acidentes, totalmente a cargo dos encarregados de educação.
- 15.4 Em caso de encerramento temporário, por motivos de força maior, não poderá ser imputada ao externato qualquer responsabilidade.
- 15.5 Em caso de qualquer situação omissa, regula a legislação aplicável em vigor.